

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.344/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre atividades esportivas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as atividades esportivas, sem distinção de modalidade, realizadas em academias, praças, centros esportivos, clubes, dentro ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais e ininterruptas, em todas ocasiões nas quais o Município de Ipameri estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º - Cumpre ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as atividades esportivas, obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2021.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri - Ipameri-GO, 13 / 04 / 2021